# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:

**1.1.** O Estudo Técnico Preliminar – ETP é uma exigência na fase de planejamento de contratações públicas, conforme determinado pela Lei n.º14.133/2021 no artigo 6º, inciso XX e tem como objetivo principal definir o interesse público envolvido na contratação.

**1.2.** **OBJETO:**Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, para execução da pavimentação em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)da Estrada Bela Vista localizada na zona rural do Município de Perobal-Pr, com recursos oriundos das Emendas Parlamentares n.º 202528490012 e 202628490007 e contrapartida do Município de Perobal-Pr.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**2.1.** A Estrada Bela Vista, localizada na zona rural do Município de Perobal – PR é amplamente utilizada pela população local, produtores rurais e demais usuários para deslocamento diário, escoamento da produção agrícola e acesso a serviços essenciais.

**2.2.** Atualmente, a via encontra-se em leito natural e apresenta desgaste decorrente da ação do tempo e das condições climáticas, especialmente em razão da elevada suscetibilidade do solo da região ao processo erosivo, característica predominante do Arenito Caiuá. Tais condições comprometem a trafegabilidade, a segurança dos usuários e aumentam significativamente os custos de manutenção da estrada e dos veículos que nela trafegam.

**2.3.** Em períodos chuvosos, ocorre a formação de erosões, buracos e pontos de atoleiro, dificultando o tráfego e o transporte da produção agrícola. Já em períodos secos, o excesso de poeira prejudica a visibilidade e impacta negativamente a qualidade de vida e a saúde da população.

**2.4.** Diante desse cenário, torna-se necessária a execução de obras de pavimentação da Estrada Bela Vista, compreendendo a implantação de base em solo-cimento, revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**,** conforme previsto em projeto, bem como a execução dos demais serviços complementares, visando proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança, durabilidade da via e desenvolvimento da infraestrutura rural do Município.

**2.5.** Ressalta-se a relevância da atividade agropecuária no município de Perobal, sendo fundamental a melhoria contínua das estradas rurais para garantir o desenvolvimento econômico local, facilitar o escoamento da produção e assegurar o acesso da população aos serviços essenciais. Conforme dados de órgãos oficiais, como o IBGE e o IPARDES, o setor agropecuário representa parcela significativa da economia municipal, evidenciando a necessidade de investimentos constantes na infra-estrutura rural.

## 3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. A demanda prevista é resultado do programa de necessidades estabelecido, após levantamentos dos serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, através da elaboração dos projetos técnicos, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que

resultou no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, em anexo.

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA E SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

**4.1.** Considerando a necessidade de melhoria da infraestrutura viária do Município, a Administração Pública buscou recursos junto ao Governo Federal visando viabilizar a execução das obras de pavimentação da Estrada Bela Vista.

**4.2.** Após a realização de estudos técnicos, vistorias no local e levantamento das condições da via, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na execução de pavimentação asfáltica com base em solo-cimento e revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme definido no projeto executivo, por apresentar maior durabilidade, melhor desempenho estrutural, maior conforto aos usuários e redução dos custos de manutenção ao longo da vida útil da via.

**4.3.** Considerando as características do objeto, a complexidade dos serviços, a necessidade de utilização de mão de obra especializada, equipamentos específicos e rigoroso controle tecnológico durante a execução, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a contratação mediante execução indireta, por empreitada por preço global, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

a) **Da modalidade de licitação "CONCORRÊNCIA**":

A escolha da modalidade "Concorrência" se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão siga o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n.º227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de serviços de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações para esse tipo de empreendimento, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

**4.4. Da complexidade técnica "OBRA COMUM DE ENGENHARIA"**

O objeto desta Concorrência, consistente na execução de obras de pavimentação da Estrada Bela Vista, compreendendo a implantação de base em solo-cimento, revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), bem como a execução dos serviços complementares previstos em projeto, no Município de Perobal – PR, possui natureza de obra de engenharia e enquadra-se como obra comum de engenharia, conforme a alínea "a" do inciso XXI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando as características técnicas do projeto de engenharia, verifica-se que a contratação se enquadra como obra comum de engenharia, tendo em vista que:

I. Os serviços a serem executados apresentam complexidade técnica compatível com obras de engenharia de execução rotineira, não demandando soluções inovadoras ou tecnologias exclusivas;
II. Os serviços de regularização do leito, aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ e demais serviços correlatos são amplamente executados por empresas especializadas no segmento de infraestrutura viária;
III. Os métodos executivos, equipamentos, insumos e materiais empregados são padronizados e amplamente difundidos no mercado da construção rodoviária;
IV. Os padrões de desempenho, qualidade e aceitação dos serviços podem ser aferidos por meio das especificações técnicas do projeto, normas da ABNT, DNIT e demais referenciais técnicos aplicáveis;
V. Existe ampla oferta de empresas especializadas e devidamente qualificadas para executar o objeto da contratação, assegurando a competitividade do certame licitatório.

**4.5. Do critério de julgamento "MENOR PREÇO":**

No termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

a) menor preço;
b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
c) técnica e preço;
d) maior retorno econômico;
e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

**4.6. Do Modo de Disputa "ABERTO":**

Nos termos do art. 56º o modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente, da forma ABERTO e FECHADO.

Devendo o modo ABERTO ser utilizado para os critérios de julgamento:

a) Menor preço;
b) Maior desconto;
c) Maior oferta;
d) Maior retorno econômico;

Sendo assim o critério de julgamento utilizado para tal processo licitatório é do "MENOR PREÇO".

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o modo de disputa a ser adotado será o "ABERTO", hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

**4.7. Do Regime "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**":

Conforme Termo de Justificativa em anexo: desta forma será adotado sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico financeiro vinculados ao cumprimento de metas e resultados – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global**, o Projeto Básico

() DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global**, o Projeto Básico:

**(x) NÃO DEFINIU** as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

**JUSTIFICATIVA:** Deverá ser previsto em edital que não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos serão pagoexatamenteo preço global acordado. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor e fiscal do contrato.

**4.8. Do fracionamento do lote:**

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua média complexidade.

A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

**4.9. Da participação de ME e EPP:**

O presente processo licitatório não será exclusivo para as Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, devido seu objeto não ser divisível, porém será permitida a participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sendo proporcionado o tratamento diferenciado as Microempresa/ME, Empresas de Pequeno Porte/EPP, das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal. O certame

**4.10. Da participação de consórcios:**

Nesta licitação não será admitida a possibilidade de Consórcio, por se tratar de obra simples de engenharia, ou seja, de baixa complexidade.

**4.11. Da participação de empresas estrangeiras:**

A participação de Empresas Estrangeiras não será permitida em razão da baixa complexidade do objeto a ser licitado considerando as empresas que atuam no mercado brasileiro tem condições de fornecer os serviços de forma independentes conforme ETP e demais termos.

**4.12. Da participação de cooperativas:**

Não será permitida a participação de cooperativas, levando em conta que participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação, na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas. Tal decisão fundamenta-se conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/IMP n° 5 de 2017 e ainda, a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Para esta obra os serviços envolvidos são usualmente realizados no mercado por empresas de engenharia, existindo, na execução dos serviços, a necessidade de subordinação jurídica dos profissionais com a pessoa jurídica contratada, pessoalidade e habitualidade.

**4.13. Da subcontratação:**

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

## 5. ESTIMATIVA VALOR DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A ordem prioritária estabelecida nos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, estabelece que em primeiro lugar deva ser utilizado SICRO para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou SINAPI para as demais obras e serviços de engenharia. Na presente obra de Drenagem todas as composições de custo foram formadas exclusivamente com itens da SINAPI.

**5.2.** Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, foram elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultou no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Executivo e Termo de Referência.

**5.3.** Valor total é de R$ 1.394.682,57(um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202528490012 no valor de R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) e Emenda Parlamentar nº 202628490007 no valor de R$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais) e com contrapartida do Município de Perobal-Pr no valor de R$ 600.682,57 (seiscentos mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**6.1.** A contratação destina-se à execução da pavimentação da Estrada Bela Vista, localizada na zona rural do Município de Perobal – PR, conforme previsto no Plano deTrabalho das Emendas Parlamentares 202528490012 e 20262849007, Memorial Descritivo, Projetos Técnicos e demais documentos integrantes do processo, contemplando os seguintes serviços:

**a)** Serviços preliminares;
**b)** Grupo Pavimentação;
**c)** Grupo Sinalização;
**d)** Grupo Ligantes Betuminosos;
**e)** Grupo plantio de grama

**6.2.** A solução proposta considera todo o ciclo de vida do objeto, priorizando técnicas construtivas compatíveis com as características geotécnicas da região e com as condições de tráfego da via, buscando maior durabilidade, segurança, conforto aos usuários, redução dos custos de manutenção e melhoria das condições de trafegabilidade.

**6.3.** A adoção de base em solo estabilizado e associada ao revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) proporciona uma solução tecnicamente adequada, de elevado desempenho estrutural e economicamente vantajosa, garantindo maior resistência às solicitações do tráfego, melhor impermeabilização da pista, aumento da vida útil do pavimento e redução da necessidade de intervenções de manutenção ao longo do tempo.

## 7. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

**7.1.** O objeto da contratação consta no PCA 2026.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

**8.1.** Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo de engenharia, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e observando os padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro Termo de Referência.

**8.2.** Requisitos técnicos da contratação:

**a)** Definição do local de execução dos serviços: Estrada Bela Vista, zona rural do Município de Perobal – PR;
**b)** Execução dos serviços e fornecimento dos materiais conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo;
**c)** Execução da metodologia construtiva em conformidade com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes dos materiais empregados;
**d)** Cumprimento do orçamento e do prazo de execução da obra, com observância dos marcos intermediários e finais definidos no cronograma físico-financeiro;
**e)** Definição de cláusulas e condições que possibilitem à contratada o adequado planejamento da execução dos serviços, considerando logística, mobilização de equipamentos e infra-estrutura existente;
**f)** Cumprimento, por parte da contratada, do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, promovendo o correto descarte dos resíduos conforme legislação ambiental vigente;
**g)** Prazo de execução da obra: 06 (seis) meses.

**8.3.** Requisitos de sustentabilidade:

**a)** Os serviços deverão observar o uso racional de recursos naturais, equipamentos e materiais, visando evitar desperdícios, reduzir a geração de resíduos e minimizar o consumo excessivo de água e energia;
**b)** Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas sustentáveis e utilização de materiais ambientalmente adequados;
**c)** A contratada deverá responsabilizar-se pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas na execução dos serviços, observando a legislação vigente do Ministério do Trabalho e normas de segurança aplicáveis;
**d)** A contratada será responsável pela adequada destinação dos resíduos sólidos, líquidos e demais materiais resultantes da obra;
**e)** A execução da obra deverá observar medidas de controle de erosão, drenagem e proteção ambiental, minimizando impactos ao meio ambiente e às áreas lindeiras.

**8.4.** Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

**a)** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
**b)** Normas da ABNT e demais legislações aplicáveis à execução de obras de infraestrutura viária rural;
**c)** Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia;
**d)** Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o CAU/BR e os CAU/UF;
**e)** Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**8.5.** Da subcontratação:

**a)** Será admitida subcontratação apenas para atividades complementares que não constituam o objeto principal da contratação, especialmente serviços especializados de transporte, sinalização e atividades auxiliares;
**b)** Será permitida subcontratação máxima de até 20% do valor contratual, conforme justificativa técnica constante no processo administrativo.

**8.6.** Garantia da execução:

**a)** Não será exigida garantia da execução contratual, conforme justificativa técnica constante nos autos, considerando a natureza e complexidade da obra, podendo a Administração exigir garantia nos casos legalmente previstos e tecnicamente justificados.

**8.7.** Transição contratual:

**a)** Não será necessária transição contratual com transferência de tecnologia, conhecimento ou técnicas empregadas, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

**8.8.** Vistoria:

**a)** A vistoria prévia do local é recomendada para conhecimento das condições e peculiaridades da obra, sendo assegurado aos interessados o direito de realizá-la, acompanhados por servidor designado pela Administração, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h;
**b)** Serão disponibilizados dias e horários distintos para realização da vistoria;
**c)** O responsável técnico da empresa deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo com a licitante;
**d)** Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições da contratação;
**e)** A ausência de vistoria não poderá fundamentar futuras alegações de desconhecimento das condições locais ou dificuldades na execução dos serviços.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

**9.1.** A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua baixa complexidade.

**9.2.** A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

**10.1.** Com a execução das obras de pavimentação da Estrada Bela Vista, pretende-se alcançar melhorias significativas nas condições de trafegabilidade, segurança, conforto e durabilidade da via rural, proporcionando benefícios diretos à população, aos produtores rurais e ao desenvolvimento econômico do Município de Perobal – PR.

**10.2.** A implantação da pavimentação com base em solo estabilizado e revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) visa eliminar os problemas atualmente existentes na estrada, especialmente aqueles relacionados à formação de buracos, irregularidades no pavimento, excesso de poeira nos períodos de estiagem, lama e atoleiros nos períodos chuvosos, além de reduzir os processos erosivos e melhorar as condições de drenagem e conservação da via.

**10.3.** Espera-se, ainda, aumentar a vida útil da estrutura do pavimento, reduzir os custos com manutenção corretiva e periódica da estrada, proporcionar maior conforto aos usuários, diminuir o tempo de deslocamento e os custos de operação dos veículos, além de garantir maior segurança para o transporte de pessoas, da produção agropecuária e demais atividades econômicas desenvolvidas na região.

**10.4.** A solução adotada contribuirá para a melhoria da mobilidade rural, o fortalecimento da infraestrutura viária do Município e a promoção do desenvolvimento local, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhores condições de acesso às propriedades rurais e aos serviços públicos essenciais.

**10.5.** Dentre os principais resultados pretendidos com a contratação, destacam-se:

a) Melhoria das condições de trafegabilidade da Estrada Bela Vista durante todo o ano, inclusive em períodos chuvosos;
b) Redução dos processos erosivos e diminuição da necessidade de manutenções corretivas freqüentes na via;
c) Proporcionar maior segurança aos usuários da estrada, reduzindo riscos de acidentes e danos aos veículos;
d) Facilitar o escoamento da produção agropecuária local, contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia rural do município;
e) Redução da emissão de poeira em períodos secos, proporcionando melhoria na qualidade de vida e na saúde da população residente nas proximidades da estrada;
f) Diminuição dos custos operacionais e de manutenção dos veículos utilizados pelos produtores rurais e demais usuários;
g) Garantir melhores condições de acesso aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação e transporte;
h) Promover maior durabilidade da infra-estrutura viária rural, por meio da utilização de solução técnica adequada às características locais;
i) Incentivar o desenvolvimento econômico e social da zona rural do Município de Perobal, em razão da melhoria da infra-estrutura de transporte rural.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

**11.1.** É cediço informar, que a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância a Lei n.º 14.133/2021.

**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**12.1.** Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

**13. DA ANALISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR:**

**13.1.** Foramrealizadas contratações similares de complexidade semelhantes em anos anteriores com êxito.

**14. DESCRIÇÃO DE POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**14.1.** O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

**a)** A observância de normas e critérios de sustentabilidade;

**b)** O emprego apurado dos recursos públicos;

**c)** Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

**d)** Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

**e)** Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.

**f)**Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

**14.2.** No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia devam respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA.

**14.3.** Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

**14.4.** Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

**14.5.** Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra

**15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

**15.1.** A viabilidade do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é evidenciada por meio da economia substancial no custo de aquisição, pela eficiência resultante na redução dos custos administrativos dos processos licitatórios e pela notável efetividade alcançada. Adicionalmente, destaca-se que a presente contratação atende de maneira apropriada às demandas formuladas, proporcionando benefícios adequados, custos previstos compatíveis e estabelecendo uma perspectiva de economia significativa, ao mesmo tempo em que os riscos envolvidos são considerados gerenciáveis. Diante das informações no presente ETP, é possível concluir que a contratação em questão se configura como tecnicamente VIAVEL.

Perobal-PR, 14 de Agosto de 2026.

**DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal de Administração, Indústria, Comércio e Trabalho